



Porto Alegre/RS, 14 de maio de 2025

Ofício nº 035/2025

**SINDICATO DOS SERVIDORES DE NÍVEL SUPERIOR DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTERGS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 92.396.316/0001-62, com sede funcional na Rua José de Alencar, n. 1.089, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS CEP n. 90880-481, neste ato, representada, na forma de seu Estatuto Social, por sua Diretora 2ª Vice- Presidente, **Priscilla Lunardelli**, brasileira, casada, servidora pública estadual, vem, respeitosamente, **NOTICIAR e REQUERER** o que segue:

O SINTERGS, na qualidade de entidade que representa os servidores públicos de nível superior, que desempenham variadas especialidades na 11ª Coordenadoria Regional de Saúde, vinculada à Secretaria Estadual de Saúde, solicita **esclarecimentos sobre os critérios atualmente adotados por essa Coordenadoria para fins de compensação de jornada de trabalho**, especialmente no que se refere à aplicação da **Ordem de Serviço n. 011/2015**, da Secretaria Estadual da Saúde.

O referido normativo autoriza a compensação de até duas horas diárias, **sem estabelecer limitações quanto aos horários em que essa compensação deve ser realizada**. Contudo, conforme apurado por este Sindicato, a interpretação e a forma de aplicação da norma têm variado entre as Coordenadorias Regionais de Saúde. **Enquanto algumas unidades da Secretaria Estadual da Saúde adotam critérios mais flexíveis**, a 11ª CRS

**estabeleceu que a compensação deve ocorrer, exclusivamente, no intervalo de uma hora antes e uma hora após a jornada ordinária, definindo, portanto, uma sistemática específica que não encontra correspondência em outras unidades da pasta.**

Nesse contexto, considerando o princípio da **isonomia** e a necessidade de **uniformização de procedimentos administrativos no âmbito da Secretaria Estadual da Saúde**, o SINTERGS propõe a **reavaliação dos critérios atualmente utilizados por essa Coordenadoria**, com o objetivo de restabelecer a sistemática de compensação anteriormente praticada, que não previa a fixação de horários específicos, com vistas a garantir a plena efetividade do disposto na Ordem de Serviço n. 011/2015 e assegurar **condições equânimes de organização da jornada a todos os servidores da pasta.**

Na hipótese de não ser possível a reavaliação mencionada, este Sindicato **requer, alternativamente, que sejam prestadas as seguintes informações**, a fim de viabilizar a devida compreensão dos fundamentos da medida adotada:

- A compatibilidade da nova orientação com o disposto na Ordem de Serviço nº 011/2015, que autoriza a compensação de até duas horas diárias;
- As razões administrativas que motivaram a alteração da sistemática anteriormente praticada por essa Coordenadoria;
- A existência de orientações superiores formais eventualmente recebidas com vistas à uniformização do procedimento em âmbito estadual.



A consulta tem por objetivo assegurar o **acesso à informação e a transparência administrativa**, além de permitir ao Sindicato avaliar os impactos da medida sobre a jornada de trabalho dos servidores, à luz dos princípios da legalidade, da isonomia e da razoabilidade.

Por fim, o SINTERGS reitera o compromisso com o diálogo institucional e com a busca de soluções que conciliem o interesse público, a organização dos serviços e os direitos dos servidores públicos.

Atenciosamente,

Priscilla Lunardelli  
Diretora 2ª Vice Presidente  
Sintergs

Ilmo Sr.  
Dimas Dandolini  
Coordenação da 11ª Coordenadoria Regional de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul  
Erechim - RS

**De:** 11 Coordenadoria Regional de Saude - [ SES ] <11crs@saude.rs.gov.br>

**Enviado:** sexta-feira, 11 de abril de 2025 12:24

**Para:** SES - Funcionários 11CRS <funcionarios11crs@saude.rs.gov.br>

**Assunto:** Novas definições sobre compensação de horário na 11ª CRS

Prezados servidores,

Considerando a ordem de serviço 011/2015, na qual autoriza os servidores a compensar até duas horas no dia, e não tendo a mesma discriminado como se dará essa compensação, a coordenação da 11ª CRS, após consulta à direção da SES, resolve:

A partir do dia 14/04/2025, segunda feira, quem necessitar compensar horas, deverá fazê-lo uma hora antes de seu horário de trabalho e uma hora após o término de seu horário de trabalho.

Ex: entrada do(a) servidor(a): 08:00 horas, com saída as 16:30 horas, poderá entrar as 07:00 horas e ficar até 17:30 horas compensando. Não será mais autorizado compensar duas horas após o término do horário de trabalho. Esse exemplo serve para os demais horários.

Horários compensados com mais de uma hora após o horário de término do expediente do(a) servidor(a) serão desconsiderados e poderão sofrer apuração da coordenação.

Também irá adequar o atendimento ao público, empresas e demais órgãos.

Esse comunicado é para ajustar as compensações, visando a supremacia do interesse do serviço público.

Att.,

Coordenação da 11ªCRS